**LEI Nº 5546 / 2015**

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS CONSTANTES DA LEI Nº 5.412/2013 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Mesa Diretora**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, através desta Lei, os cargos em comissão de recrutamento amplo de Coordenador do Museu e Galeria de Arte, código CM-03, e Assessor Adjunto do Legislativo, código CM-05, que comporão o Grupo Ocupacional Gabinete da Presidência, com vencimentos básicos definidos conforme disposto no Anexo III da Lei nº 5.412/2013, e atribuições definidas em regulamento específico.

**Art. 2º** Ficam criados, através desta Lei, os cargos em comissão de recrutamento amplo de Gerente de Produção Jornalística, código CM-03, e Assessor de Comunicação Parlamentar, código CM-06, que comporão o Grupo Ocupacional Departamento de Comunicação, com vencimentos básicos definidos conforme disposto no Anexo III da Lei nº 5.412/2013, e atribuições definidas em regulamento específico.

**Art. 3º** Fica criado, através desta Lei, o cargo em comissão de recrutamento amplo de Ouvidor Adjunto Legislativo, código CM-06, que comporá o Grupo Ocupacional Ouvidoria Legislativa, com vencimento básico definido conforme disposto no Anexo III da Lei nº 5.412/2013, e atribuições definidas em regulamento específico.

**Art. 4º** Fica extinto o cargo em comissão de recrutamento limitado de Coordenador Geral, código CM-02, constante do art. 19 da Lei nº 5.412/2013.

**Art. 5º** Ficam criadas, através desta Lei, as funções gratificadas de Coordenador Geral, Coordenador Financeiro e Coordenador de Comissões Parlamentares Permanentes, código FG-02, com o valor da gratificação de função definida conforme Anexo IIIda Lei nº 5.412/2013, e atribuições estabelecidas em regulamento específico.

**Art. 6º** Fica criada, através desta Lei, a função gratificada de Gestor de Patrimônio, código FG-01, com o valor da gratificação de função definida conforme Anexo IIIda Lei nº 5.412/2013, e atribuições estabelecidas em regulamento específico.

**Art. 7º** Fica extinta a função gratificada de Ouvidor Adjunto Legislativo, código FG-01, constante do art. 16 da Lei nº 5.412/2013.

**Art. 8º** Altera o requisito mínimo de provimento do cargo em comissão de recrutamento amplo de Assessor Especial da Presidência, código CM-03, de Curso Superior Completo para Ensino Médio Completo.

**Art. 9º** (**VETADO).**

**Art. 10**.O Art. 1º da Lei nº 5.412/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

IV – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(…)

d) Coordenador do Museu Histórico e Galeria de Arte (...)

g) Assistente Especial da Presidência (...)

VII – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

(...)

e) Gerente de Produção Jornalística

f) Assessor de Comunicação Parlamentar

(...)

X – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

(...)

b) Gestor de Patrimônio

**Art. 11**. O art. 15 da Lei nº 5.412/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada estão dispensados do registro de freqüência, submetendo-se a regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Câmara Municipal, vedada a concessão de horas extras, banco de horas ou compensação de serviços extraordinários.”

**Art. 12**. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 16 de janeiro de 2015.

Agnaldo Perugini

Prefeito Municipal

Márcio José Faria

Chefe de Gabinete